

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**EMPRESAS DE ECV - 2024/2025**

**SINTEC-SP SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

e

**SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE VISTORIA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDVIST-SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº. 14.107.280/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. VALTER MENEGON;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **dos empregados e trabalhadores dos estabelecimentos das empresas prestadoras de serviços de ECV - EMPRESA CREDENCIADA EM VISTORIA VEICULAR DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o CNAE Nº 82.99-7-99 (OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE)**, empresas de vistoria para seguro, preparadoras de leilão representado pelo SINTEC-SP SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO um salário mensal normativo de ingresso na categoria conforme tabela abaixo a vigor a partir de 01/03/2024 desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho:

#### **ALTERAÇÃO DOS SALÁRIOS:**

Parágrafo 1º - Faxineiro, copeiro e Office Boy.....	R\$ 1.640,00
Parágrafo 2º - Recepcionista, telefonista, digitador, demais funções.....	R\$ 1.667,02
Parágrafo 3º - Técnico Vistoriador Iniciante.....	R\$ 1.667,02
Parágrafo 4º - Técnico Vistoriador Júnior.....	R\$ 1.967,95
Parágrafo 5º - Técnico Vistoriador Pleno.....	R\$ 2.340,00
Parágrafo 6º - Adicional Técnico Vistoriador Externo.....	R\$ 315,39
Parágrafo 7º - Técnico Vistoriador Estagiário.....	R\$ 1.114,27
Parágrafo 8º - Emplacador.....	R\$ 1.667,02

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Para os trabalhadores e empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente da idade, sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, **fica assegurado salário não inferior a R\$ 1.640,00 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS**

Os salários fixos ou parte dos salários mistos reajustados a partir de 01 de março de 2024, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre os salários.

Parágrafo Único - Todo colaborador que completar com êxito um curso de capacitação, aprimoramento ou reciclagem, homologado pelo SINDVIST.SP, Sindicato Patronal, será recompensado com um acréscimo salarial de 2% (dois por cento) Este acréscimo será efetivado a partir da data de homologação do certificado do respectivo curso pelo Sindicato Patronal, passando a compor integralmente o valor base de seu salário mensal.

## **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO COMPOSTA - RSR**

A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários de março de 2024, assim considerados aqueles resultantes de aplicação integral, serão corrigidos na data base, em 4% (quatro por cento).

Parágrafo 1º - Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre **1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**, poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Parágrafo 2º - Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas, serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário na função.

Parágrafo 3º - Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total estabelecido no "caput".

## **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor valor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

Recomenda-se que as rescisões dos contratos de trabalho firmados há mais de 90 (noventa) dias, sejam homologados junto ao SINTEC-SP.

Parágrafo 1º - Os documentos para homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser enviados ao SINTEC-SP, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data designada para o termo homologatório, mediante protocolo.

Parágrafo 2º - Em caso de inadimplência na apresentação dos documentos necessários e consequente não homologação da rescisão de contrato de trabalho por esse motivo, as empresas estarão sujeitas ao pagamento de uma multa, em favor do empregado, correspondente a 2 (dois) dias de salário por dia de atraso, limitada ao valor de ½ meio salário do referido empregado. Ressalta-se que a referida multa será devida individualmente a cada empregado afetado e não afetará a multa devida em virtude do comando contido no § 8º, do artigo 477, da Norma Consolidada.

Parágrafo 3º - As homologações das rescisões contratuais quando forem quitadas através de TED ou PIX, deverão ser efetuadas até o penúltimo dia do prazo previsto em lei, a fim de possibilitar ao empregado receber a importância dentro do prazo legal.

Parágrafo 4º - Quando a empresa efetuar o depósito dos valores consignados no termo homologatório deverá por ocasião da assistência sindical, entregar ao empregado o comprovante bancário, bem como as guias para saque dos depósitos do FGTS, bem como o Comunicado de Dispensa para o auferimento do Seguro-Desemprego, se o caso.

Parágrafo 5º - Não possuindo o empregado demitido, conta bancária, os valores de suas verbas rescisórias deverão ser pagos em moeda corrente por ocasião da homologação, perante o sindicato laboral, SINTEC-SP, no prazo legal;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE QUINZENAL**

As empresas adiantarão quinzenalmente e automaticamente, **40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.**

Parágrafo 1º - Na hipótese de o empregado não querer receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade, por escrito;

Parágrafo 2º - Na hipótese de as empresas fornecerem adiantamentos em espécie, por si ou através da quitação de convênios utilizados pelo empregado, tais como supermercados, cooperativas etc., poderão considerar as importâncias por elas assim despendidas como adiantamentos, deduzindo seus valores da percentagem prevista neste "caput".

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes regras:

Parágrafo 1º - Para as empresas e empregados que integram a categoria econômica e profissional representada pelos sindicatos acordantes, objetivando alcançar maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas

extraordinárias avançadas através de majoração do horário diário, com a redução de horário futuro e vice e versa.

Parágrafo 2º - A compensação de hora, sob o sistema de Banco de Horas, se fará na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora de folga e vice e versa.

Parágrafo 3º - Não poderá ser ultrapassado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas sob o sistema de Banco de Horas, bem como, não poderá ultrapassar o limite de 16 (dezesesseis) horas de trabalho nestas condições nos Sábados, sob pena das horas excedentes serem consideradas e pagas como horas extras, na forma e percentuais descrito em Lei, sem prejuízo da multa contratual prevista na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 4º - O presente Banco de Horas, será ajustado até 31 de dezembro, quando todas as horas trabalhadas a mais já deverão ter sido compensadas, caso contrário as mesmas acumularão para o próximo ano.

Parágrafo 5º - Não haverá redução de remuneração no período em que for reduzido o horário de trabalho, folga, assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extras extraordinárias, sob o sistema de Banco de Horas.

Parágrafo 6º - A escolha dos dias para a compensação pelo sistema de Banco de Horas será facultada a metade por parte dos empregados e metade por parte dos empregadores.

Parágrafo 7º - As partes deverão avisar com antecedência mínima de 10 (dez) dias a data de compensação pelo sistema de Banco de Horas.

Parágrafo 8º - Mensalmente, será entregue ao empregado um demonstrativo padrão no que se conste a hora trabalhada e as folgas sob o sistema de Banco de Horas.

Parágrafo 9º - Não poderá haver antecipação de folgas pelas partes se não houver horas compensáveis pelo sistema de Banco de Horas.

Parágrafo 10 - O máximo de horas a serem prestadas por dia, não poderão ser superiores a 2 (duas) horas, totalizando 10 (dez) horas diárias, pelo sistema de Banco de Horas.

Parágrafo 11 - O referido Banco de Horas deverá ser homologado tanto pelo Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (SINTEC-SP) quanto pelo Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviço de Vistoria em Veículos Automotores do Estado de São Paulo (SINDVIST-SP) para garantir sua utilização e validade legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS E ECONÔMICAS DECORRENTES DA PRESENTE CCT**

As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste dos meses de março a agosto 2024 **serão pagas integralmente sem qualquer acréscimo, em três parcelas, a partir da competência/folha de pagamento do mês de setembro de 2024** (vencimento: outubro/2024).

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

Parágrafo 1º - 60% (sessenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas do dia;

Parágrafo 2º - Em eventuais jornadas inferiores a 8 (oito) horas diárias, 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 2 (duas) horas diárias;

Parágrafo 3º - 110% (cento e dez por cento) para as horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo 4º - A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina, descanso semanal remunerado e FGTS.

### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá um adicional de **35% (trinta e cinco por cento)** em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

### Vale-Refeição/Vale-Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas, que não possuam restaurante ou fornecimento de refeições, ficam obrigadas a conceder a todos os empregados com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias, vale-refeição ou vale-alimentação no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais) por cada dia trabalhado**.

Parágrafo Único - Fica facultado às empresas que estão localizadas em Município com menos de 300.000 (trezentos mil) habitantes, a substituição do Auxílio Refeição ou Alimentação por cesta básica.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão aos seus empregados o Vale Transporte, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº.95.247 de 17/11/87.

Parágrafo Único - Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 6% (seis por cento).

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A.A.S - R.S.C

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (A.A.S) e as relações de salários de contribuições (R.S.C), nos seguintes prazos máximos:

Parágrafo 1º - Para fins de auxílio-doença: 5 (cinco) dias e

Parágrafo 2º - Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que conte mais de 3 (três) anos no emprego, fica facultado à empresa conceder a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, seus herdeiros, indenização correspondente a **100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.**

Parágrafo 1º - Falecendo cônjuge ou filho(a) do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará a este último a indenização prevista neste "caput" mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula;

Parágrafo 2º - A indenização prevista neste "caput" não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

## Auxílio Creche

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO CRECHE**

Fica facultado às empresas o reembolso às suas mães, para cada filho de até 1 (um) ano de idade, a importância mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Único - Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em favor de seus funcionários conforme as coberturas: Morte (natural ou acidental) limite de capital R\$ 12.000,00 (doze mil reais); IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente até R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Inclusão Automática de Cônjuge – Morte R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Inclusão Automática de Filhos – Morte R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Cesta Básica – 12 cestas de R\$ 120,00 (de uma única vez em forma de indenização) totalizando R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais); Rescisão Contratual – Limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Auxílio Funeral seguro principal – Limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Capitalização – sorteio no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Cesta Natalidade uma cesta por nascimento de filho.

Parágrafo Único - A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante a legislação vigente;

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado que conte, pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-doença-acidentária da previdência Social, será devida uma importância equivalente a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo às seguintes regras:

Parágrafo 1º - O complemento será devido somente entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento.

Parágrafo 2º - Terá como limite máximo a importância de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo 3º - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

O empregado que conte, no mínimo, com 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO**

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGO SEM REGISTRO**

Nos termos da Lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador ter de pagar ao empregado, uma multa no valor a **1/30 (um trinta avos) do próprio salário deste por dia sem registro, limitado a um salário mensal.**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO DE DISPENSA**

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO PECULIAR**

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com demais verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa ou ainda quando levada a efeito por iniciativa do empregado (rescisão indireta), ficam compelidas, quando solicitada, a fornecer ao ex-empregado a devida carta de referência.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Aos empregados que contarem no mínimo, com 40 (quarenta) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, fica assegurado, além do prazo legal, mais 2 (dois) dias de aviso prévio por ano trabalhado na empresa.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS E CONTRATOS**

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além da cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTAMENTO NO SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte, no mínimo, com 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada a estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Ao empregado afastado pela Previdência fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, pelo período em que ficou sob custódia da previdência, limitando ao máximo de 60 (sessenta) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado que conte no mínimo, com 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS**

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

### **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA MÃE ADOTANTE**

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte dias) conforme o art. 392 da CLT.

Parágrafo Único - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial da guarda à adotante ou guardiã.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES OU ROUPAS PROFISSIONAIS**

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados pelo seu empregador.

### **Insalubridade**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Fica estabelecido que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade será devido nos casos em que o laudo pericial emitido por profissionais ou entidades devidamente credenciadas pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho é realizado em condições e local insalubres ou perigosos, nos termos da legislação vigente de acordo com a portaria 3.214/78, NR 1 e NR 15 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa aceitará, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados dos Sindicatos. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CAT**

As empresas deverão na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigido.

### **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO**

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados cópia da presente CCT - (Convenção Coletiva de Trabalho) ou ACT - (Acordo Coletivo de Trabalho) mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de seu registro no sistema mediador.

## Representante Sindical

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 8 (oito) horas por semestre civil, desde que avisada a empresa por escrito, pelo sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc.

## Contribuições Assistenciais/Negociais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar e recolher de todos os empregados que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva, conforme tabela abaixo:

FAIXA RECOLHER	SALÁRIO BASE	VALOR A
A	Até R\$ 2.000,00	R\$ 30,00
B	Acima de R\$ 2.001,00	R\$ 35,00

Em favor do Sindicato SINTEC-SP, conforme determina a CLT no Artigo 513, letra “e”, de acordo com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º - O recolhimento será efetivado mensalmente, mediante a emissão de guia pelo Sindicato dos empregados SINTEC-SP encaminhada às empresas.**

**Parágrafo 2º - Após o recolhimento, quando notificadas, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados através do e-mail: [vistorias@sintecsp.org.br](mailto:vistorias@sintecsp.org.br), cópia da guia quitada e relação nominal dos empregados, especificando os respectivos salários, endereço e as contribuições realizadas.**

**Parágrafo 3º - O recolhimento dessa contribuição efetuado fora do prazo de seu respectivo vencimento será acrescido de multa de 10% (dez por cento) ao mês.**

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

**As empresas se obrigam a descontar e recolher de todos os empregados que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva, o valor de acordo com o critério abaixo:**

<b>FAIXA RECOLHER</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	<b>VALOR A</b>
<b>A</b>	<b>Até R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>
<b>B</b>	<b>De R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 160,00</b>
<b>C</b>	<b>Acima de R\$ 3.001,00</b>	<b>R\$ 190,00</b>

**De uma única vez, incidente sobre o salário do mês de JUNHO, e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) de julho de 2024, em favor do Sindicato SINTEC-SP mediante guia fornecida pelo sindicato, conforme determina a CLT no Artigo 513, letra “e”, de acordo com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal.**

Parágrafo 1º - O desconto dessa contribuição deverá ocorrer sempre no mês de JUNHO de cada ano, independentemente de ter sido negociada ou não a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do respectivo ano.

Parágrafo 2º - Para os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário, e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo 3º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas, deverá ser feito até o dia 10 (dez) de julho de 2024, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato SINTEC-SP.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Confederativa efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), ao mês.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DO 13º SALÁRIO**

**As empresas se obrigam a descontar e recolher de todos os empregados que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva, conforme critério abaixo**

<b>FAIXA RECOLHER</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	<b>VALOR A</b>
<b>A</b>	<b>Até R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 30,00</b>
<b>B</b>	<b>Acima de R\$ 2.001,00</b>	<b>R\$ 35,00</b>

**O desconto será de uma única vez sobre a 2ª parcela do 13º Salário de 2024, em favor do Sindicato SINTEC-SP, conforme determina a CLT no Artigo 513, letra “e”, de acordo com o Artigo 8º Inciso IV, da Constituição Federal.**

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2024, mediante guia fornecida pelo sindicato SINTEC-SP.

Parágrafo 2º - O recolhimento será feito mediante guia a ser emitida pelo Sindicato dos empregados **SINTEC-SP**. Após o recolhimento, quando notificadas, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados através do e-mail: [vistorias@sintecsp.org.br](mailto:vistorias@sintecsp.org.br), cópia da guia quitada e relação nominal dos empregados, especificando os respectivos salários, endereço e as contribuições realizadas.

Parágrafo 3º - O recolhimento dessa contribuição efetuado fora do prazo de seu respectivo vencimento será acrescido de multa de 10% (dez por cento) ao mês.

### **Período de Oposição às Contribuições (Cláusulas Quadragésima Terceira, Quadragésima Quarta e Quadragésima Quinta)**

Os empregados que desejaram se opor as contribuições assistenciais/negociais, terão um prazo de até, 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura e divulgação desta CCT, mediante o envio de Ofício ao SINTEC-SP que deverá ser efetivado via Correios por AR mediante reconhecimento de firma por autenticidade com fotocópia autenticada do documento de identificação, atentando-se que não serão aceitos modelos fornecidos pelas próprias Empresas ou seus respectivos escritórios de contabilidade, sob pena de se configurar crime de conduta antissindical conforme NOTA CONALIS nº 09/2024 e RECOMENDAÇÃO 213405.2024 do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Para a manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo SINDVIST-SP, todas as empresas representadas pelo sindicato, sejam associadas ou não, que se beneficiam da convenção coletiva de trabalho, ficam obrigadas a efetuar o pagamento através de depósito bancário identificado na conta da Caixa Econômica Federal, agência 0320, C/C 03015528-9, ou pelo pagamento do boleto enviado pelo SINDVIST-SP ou por pix identificado, ou ainda autorizando as empresas de TI (UGC) a reter os valores aprovados da Contribuição Assistencial Negocial, repassando ao SINDVIST-SP, a contribuição assistencial mensal e uma contribuição semestral, pagas em julho e dezembro, para a manutenção das estruturas físicas do SINDVIST-SP localizadas em Marília e São Paulo. Ondo foi aprovado uma contribuição compulsória aplicável a todas as empresas da categoria, independentemente de serem associadas ao SINDVIST-SP.

Parágrafo 1º - Fica acordado que a contribuição assistencial será ajustada para R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, sendo devida por todas as empresas representadas pela categoria, exceto aquelas pertencentes aos planos "Sócio Premium", "Sócio Seguro" e "Sócio ISO 9001", que estarão isentas desta contribuição.

Parágrafo 2º- A contribuição, de pagamento é obrigatória, seguirá o valor determinado pelo SINDVIST-SP, sendo enviada nos meses de julho e dezembro.

Parágrafo 3º - Em caso de atraso no pagamento, haverá a incidência de multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia do total a ser recolhido, atualizado com base na variação da TR (Taxa de Referência) ou outro índice que a substitua, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Ficando autorizado o envio dos títulos a protesto e a notificação ao Ministério do Trabalho o não cumprimento da convenção coletiva de trabalho.

### **Período de Oposição às Contribuições Patronais**

Foi aprovado na assembleia que, após a assinatura da convenção coletiva de trabalho, o SINDVIST-SP publicará um anúncio no Diário Oficial da União, convocando as empresas que desejarem se opor às contribuições assistencial. As empresas terão um prazo de 10 dias corridos, a partir da data de publicação do anúncio, para enviar um ofício ao sindicato com o reconhecimento de firma por autenticidade do proprietário, manifestando e explicando esta oposição, enviando este ofício a Rua Paraná 209 Marília SP CEP 17509-080. As empresas que não cumprirem essas providências dentro do prazo estabelecido serão obrigadas a pagar as contribuições conforme estipulado

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT ou ACT as empresas e/ou seus proprietários pagarão uma multa correspondente a **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por cada empregado e por infração em favor do SINTEC-SP.**

#### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO VISTORIADOR**

Parágrafo 1º - O vistoriador poderá ser responsabilizado civil e criminalmente pelos atos decorrentes de sua atividade.

Parágrafo 2º - Diante no disposto no "caput" o vistoriador responderá diretamente aos empregadores por erro de avaliação que resulte em equivocada aprovação ou reprovação de um veículo.

Parágrafo 3º - Para os fins dessa cláusula considera-se erro a ação dolosa ou culposa que cause emissão do laudo com base em informação errada quanto aos identificadores do veículo.

Parágrafo 4º - Caso a ECV seja acionada (judicialmente ou administrativamente) para responder pelo dano da conduta acima descrita, poderá proceder ao desconto do valor correspondente da remuneração do vistoriador responsável pela emissão do laudo com informação errônea, limitando-se ao percentual mensal de 20% (vinte por cento) da remuneração líquida, persistindo os descontos até a quitação do débito;

Parágrafo 5º - Havendo demissão do vistoriador, poderá a ECV proceder ao desconto integral do prejuízo que está sendo chamada a ressarcir, deduzindo seu montante no campo "descontos" do TRCT.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA REVISÃO, RENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente CCT ou ACT ficará subordinada, em qualquer caso à aprovação das Assembleias Gerais em conformidade com o art. 615 da CLT e Legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente CCT. E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital por  
WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891  
VIEIRA:19882351891  
Dados: 2024.09.06 15:00:22  
-03'00'

#### **SINTEC-SP SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Wilson Wanderlei Vieira

Documento assinado digitalmente



VALTER MENEGON

Data: 09/09/2024 15:35:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

#### **SINDVIST-SP - SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VISTORIA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Valter Menegon

Presidente



SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE  
VISTORIA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINTEC-SP - DEPTO. DE VISTORIAS DE VEICULOS  
SITE: [WWW.SINTECSP.ORG.BR](http://WWW.SINTECSP.ORG.BR)  
WHAT SAP 11 98591-4658  
EMAIL: [VISTORIAS@SINTECSP.ORG.BR](mailto:VISTORIAS@SINTECSP.ORG.BR)

SINDVIST-SP  
SITE :[WWW.SINDVIST.COM.BR](http://WWW.SINDVIST.COM.BR)  
CONTATO: 11 – 3628-3384  
EMAIL: [CONTATO@SINDVIST.COM.BR](mailto:CONTATO@SINDVIST.COM.BR)